S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DRAE

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:09-03-2006

Nº11/ 4.1.0 /2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE DESEMPREGO E PROCEDIMENTOS A SEGUIR**

Na sequência de publicação do Decreto – Lei nº 67/2000, de 26 de Abril, o pessoal docente contratado para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino públicos numa eventualidade de desemprego, passou a ter direito a uma protecção específica no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, mediante a concessão de prestações de desemprego.

Numa perspectiva de agilização e desburocratização de procedimentos, em articulação com o Instituto de Emprego e o Centro de Segurança Social da Madeira, os trâmites a seguir nesta matéria passam a ser os seguintes:

1. O docente deverá proceder à aquisição do modelo nº 346 – Declaração Comprovativa de Situação de Desemprego – e demais documentação para efeitos de requerimento de prestações de desemprego, no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua do Hospital Velho, nº 26, no Funchal

2. A declaração de situação de desemprego (mod. 346), depois de preenchida, deverá ser certificada;

- Pelo estabelecimento de ensino, no caso dos 2º e 3º ciclos de ensino básico e secundário e escolas básicas integrados;

- Pela Direcção Regional de Administração Educativa em sede dos estabelecimentos de educação pré – escolar e do 1º ciclo do ensino básico, e docentes contratados mediante oferta pública para os Gabinetes Coordenadores de Expressão Artística e Desporto Escolar respectivamente.

3. Após a certificação da declaração comprovativa de situação de desemprego (mod. 346) pelos serviços indicados no nº 2 desta circular, deverão os interessados apresentar o seu requerimento de prestações de desemprego no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua do Hospital Velho, nº 26, Funchal, que remeterá o processo "à posteriori" para o Centro de Segurança Social da Madeira. (O prazo para requerer as prestações de desemprego é de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego).

4. A presente circular produz efeitos a partir do dia 1 de Abril do corrente inclusive.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Jorge Manuel da Silva Morgado

/DA